



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 008/91

Institui o Sistema de Avaliação em Época Especial em caráter experimental, no Departamento de Cálculo e Análise do Instituto de Matemática e Estatística.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 4054/90, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º- Fica mantido, em caráter experimental, o sistema de avaliação em época Especial, nas disciplinas oferecidas pelo Departamento de Cálculo e Análise do Instituto de Matemática e Estatística, como solução alternativa para o curso de férias.

Art. 2º - A avaliação em Época Especial, nas disciplinas oferecidas pelo Departamento de Cálculo e Análise do Instituto de Matemática e Estatística, como solução alternativa para o curso de férias.

- 1) Elaboração do projeto pelo Departamento, definido, por curso e disciplina, os objetivos, o conteúdo programático, a bibliografia básica indispensável e os horários de disponibilidade de professores para apoio na aprendizagem do aluno;
- 2) Aprovação do projeto pelo Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação nº 008/91)

- 3) Estabelecimento do calendário pelo Instituto de Matemática e Estatística junto a SR-1;
- 4) divulgação, pelo Departamento, do projeto detalhado, bem como do calendário contendo desde o prazo de inscrição até o encaminhamento dos
- 5) resultados, pelos canais competentes, à Diretoria de Administração Escolar, para assentamento no Histórico Escolar dos alunos;
- 6) inscrição dos alunos, através de requerimento em formulário próprio, na Secretaria de sua Unidade, que deverá encaminhar o referido requerimento ao IME, dentro dos prazos previstos;
- 7) execução do projeto relativo a cada uma das disciplinas sob a responsabilidade direta do Departamento, sendo sua análise e aprovação de competência do Conselho Departamental.

Art 3º - O Sistema de Avaliação em Época Especial é destinado ao aluno regularmente matriculado na disciplina que, com frequência mínima exigida, não tenha logrado média final para aprovação e pretenda se inscrever na avaliação referida.

Art 4º - O aluno poderá inscrever-se, no máximo, em duas disciplinas.

Art 5º - A nota mínima para aprovação é 5.0 (cinco) na escala de 10 (dez) e os resultados deverão ser divulgados e encaminhados à Diretoria de Administração Escolar pelo Instituto de Matemática e Estatística.

Parágrafo único – Serão desprezados os resultados das avaliações anteriores à inscrição do aluno, passando a valer, para registro no Histórico Escolar do aluno, apenas o grau obtido nesta avaliação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação nº 008/91)

Art 6º - A avaliação em Época Especial não admitirá segunda chamada e a ausência do aluno será traduzida por grau igual a zero.

Art 7º - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição até 10 (dez) dias antes da data de realização da avaliação.

Art 8º - Todo o processo será acompanhado por representante da Faculdade de Educação, tendo em vista seu caráter experimental.

Art 9º - O Departamento de Cálculo e Análise do Instituto de matemática e Estatística coordenará a execução do projeto, a análise das avaliações e resultados globais obtidos, com a assessoria do representante da Faculdade de Educação, para julgar da validade do processo.

Parágrafo único – Os resultados da avaliação deverão ser encaminhados à SR-1.

Art 10 - Esta **Deliberação** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 18 de julho de 1991

IVO BARBIERI

REITOR

Comentário: